

LEI N° 1.697, de em 19 de julho de 2018.

“Institui, para fins de ajuda social, Auxílio Financeiro aos Feirantes, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santa Maria da Boa Vista autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos feirantes cadastrados, detentores de banca e atingidos pelo desabamento do teto do Pátio da Feira Livre do Município de Santa Maria da Boa Vista no dia 28 de maio de 2018.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os feirantes beneficiários da presente lei serão aqueles cadastrados, detentores de banca e em plena atividade, de acordo com o relatório emitido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 2º O Auxílio Financeiro referido no artigo anterior será concedido pelo Município para cada feirante devidamente cadastrado e atingido pelo desabamento do Pátio da Feira nos seguintes valores:


I – Duas parcelas no valor de um salário mínimo para os feirantes que explorem atividades de restaurantes e lanchonetes;

II – Duas parcelas no valor de meio salário mínimo para os feirantes que negociam frutas, legumes e verduras.

Art. 3º Para custear as despesas com a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei o Poder Executivo utilizará as dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE,
em 19 de julho de 2018.



Humberto César de Farias Mendes
Prefeito do Município